

LEI N.º 4.688/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

GERAL

2025

**Câmara Municipal  
CACEQUI-RS**

Prot. 02.654.29 ag. 156

Data 09.03.24

[Assinatura]  
Assinatura Hora

AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VINCULADAS AO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del’Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Federal denominado Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-1, servidores para os cargos em quantidades e remunerações a seguir descritas:

---

**QUANTIDADE/CARGO      REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA**

(01) EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.000,00 - 20 horas
(01) AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.600,00 - 40 horas
(01) ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	R\$ 706,00 - 20 horas
(01) ENFERMEIRO	R\$ 4.500,00 - 40 horas
(01) PEDAGOGO	R\$ 2.000,00 - 20 horas
(01) ARTESÃO	R\$ 706,00 - 20 horas

**§ 1.º** As atribuições de cada cargo seguem definidas na Portaria Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

**Art. 2.º.** As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-1.

**§ 1.º** A finalidade das contratações é no atendimento dos pacientes que necessitam dos serviços prestados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-1.

**Art. 3.º** Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Governo Federal.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]  
Dados: 2024.02.28 15:02:43 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

  
ALDENIR SOARES DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO